



Decisão Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Corregedoria - SECCOR, para contratação de empresa para impressão de revistas temáticas, em formato de livro 4x4, com historicidade e relevo sócio-jurisdicional, que fazem parte da dinâmica administrativa no âmbito deste poder judiciário, sobretudo no que pertine à necessidade de se preservar a memória e a história da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, gestão atual, biênio 2019/2020, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 124/202 (2086998) e conforme Manifestação 19229/2020 (2089881) e Decisão 13239/2020 (2098182).

Na Informação (2108563), o FINCGJ em atendimento à solicitação da SECCOR sinalizou disponibilidade orçamentária que atenda à necessidade da contratação.

Na Justificativa nº 392/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2107944), a Comissão de Licitação aduz que "considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e que a propostas da empresa R. SILVA E SOUZA LTDA.-ME (GRÁFICA E EDITORA IPANEMA) - CNPJ: 86.913.951/0001-77, apresentou o melhor preço, por meio da Proposta (2089687), renovada com o envio de nova proposta (2107939) para **execução dos serviços no valor total de R\$ R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, é a **mais vantajosa para a Administração**, verificando-se a **viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação** da empresa supracitada, para a contratação de empresa para realizar os serviços".

No Parecer (2113305), a Consultoria Jurídica da Corregedoria, opina pela **regularidade da contratação da empresa R. SILVA E SOUZA LTDA.-ME (GRÁFICA E EDITORA IPANEMA) - CNPJ: 86.913.951/0001-77, observadas as considerações realizadas, quais sejam a conferência de validade de todas as certidões e a regularidade das mesma quando da assinatura dos respectivos instrumentos do negócio e emissão de certidão negativa quanto à Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal. Ademais, sugere que o nome do servidor responsável pela atestação dos serviços seja devidamente consignado antes da emissão do instrumento substitutivo.**

Considerando as Informações constantes no evento 2118727, foram realizadas as recomendações supramencionadas.

Ademais, a necessidade da elaboração de revistas temáticas, com historicidade e relevo sócio-jurisdicional, faz parte da dinâmica administrativa no âmbito deste Poder Judiciário, sobretudo no que pertine à necessidade de se preservar a memória e a história da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, sendo fundamental registrar os ideais daqueles que trabalham e trabalharam em prol de sua consolidação, levando adiante sua missão de contribuir para a elevação da Justiça, do bem comum e da promoção da paz social.

Em face do exposto, acolho integralmente as manifestações exaradas pela Consultoria Jurídica da Corregedoria, bem como da Secretaria da Corregedoria e Comissão de Licitação, no sentido de AUTORIZAR a contratação da empresa R. SILVA E SOUZA LTDA.-ME (GRÁFICA E EDITORA IPANEMA) - CNPJ: 86.913.951/0001-77.

À CPL2 para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2127611** e o código CRC **21321D6A**.
